



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.681, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.”

Art. 2º A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante”.

Art. 3º A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.”

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania”.

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes dos arts.15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal